



Fundação Casa da Cultura de Marabá

### CONTRATO nº 014/2019/CEL/FCCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ E A EMPRESA **MDR ADMINISTRAÇÃO, APOIO E GESTÃO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, devidamente representada por sua Presidente **VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES**, BRASILEIRA, solteira, portadora da carteira de identidade n.o 1.214.272 e CPF n.o 122.396.662-34, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Trav. do Hospital,453, no bairro Velha Marabá doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **MDR ADMINISTRAÇÃO, APOIO E GESTÃO LTDA.**, CNPJ N.º 26.207.569/0001-16, com sede estabelecida na Rua Antônio Chaves nº 612, Bairro Novo Horizonte, Marabá – Pa, CEP nº 68.502-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular Srtª Maria das Dores Sousa Silva, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora do CPF nº 772.266.073-87 e do RG nº 341193941 e, daqui por diante tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Constitui objeto do presente Instrumento Contratual para Fornecimento de Equipamentos de Informática, de acordo com as especificações abaixo.

1.1 É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2006/2019-CEL/FCCM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019-CEL/FCCM.

67	<p>Nobreak: Nobreak tipo externo com bateria interna, com voltagem de entrada de AC 115-127 / 220 V, alcance de voltagem de entrada AC 97-147 / 187-253 V, frequência fornecida de 60 Hz, frequência necessária 60 Hz, conectores de entrada: 1 x energia NBR 14136, com 8 conectores de saída do tipo energia NBR 14136 (UPS e sobretensão), voltagem de saída: AC 115 V 60 Hz, capacidade de alimentação: 825 Watt / 1500 VA, forma de onda de saída em fase de aproximação a uma sinusóide, capacidade de supressão de pico de energia, avaliação da energia de tensão: 25 Joules, proteção do circuito com disjuntor, eficiência de 92%. Bateria com 2 unidades, tecnologia ácido de chumbo, voltagem fornecida de 12 V, capacidade de corrente de 7 Ah, tempo de recarga de 12 horas, selada à prova de vazamentos. Rede com interface de gerenciamento remoto do tipo USB, capacidade de expansão e conectividade com interfaces: 1 x gestão (USB) - 4 pin USB Type B, deve vir inclusos cabo de alimentação de 1.83 m e cabo USB – externo. Recursos inclusos: alarme audível, regulador de tensão automático, indicadores de sobrecarga, proteção de sobrecarga, filtro de ruídos, proteção contra sobre voltagem, proteção de sobrecarga, proteção contra subtensão, função de arranque à frio, proteção contra curto-circuito, desligar automático, proteção térmica, teste</p>	Und.	15	828,34	12.425,10
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	----	--------	-----------

CNPJ: 22.936.439/0001-63  
Fone: (94) 3322-2315  
Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá  
Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA  
E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org





Fundação Casa da Cultura de Marabá

	<p>automático. Temperatura de funcionamento mínima: 0 °C, temperatura de funcionamento máxima: 40 °C, limite de umidade em Funcionamento: 10 – 90% (sem condensação), emissão sonora: 40 dBA. Dimensões de 13.4 cm de largura, 39 cm de profundidade e 21.8 cm de altura, peso de 14.6 kg. Garantia limitada de serviço e suporte fornecido pelo fabricante de 2 anos e garantia das baterias de 1 ano.</p>				
97	<p>Instalação do Software Homérico implantado na escola de música Moises Araujo nos demais computadores da fundação, incluindo treinamento do uso das ferramentas já implantadas no sistema, especifica na função de inclusão de notas de alunos, inclusão de frequência, teste de aptidão e geração de boletim escolar, instalação de firewall (controle de trafego de dados), Instalação de antivírus com objetivo de Bloqueio para vírus tipo ransomware e outras ameaças, permitindo que o computador funcione para o qual foi projetado, Configuração para ingresso de autenticação de Domínio, vinculado ao servidor de dados da Fundação Casa da Cultura de Marabá, incluído; criação e Instalação de e-mail corporativo institucional com assinatura padrão, para todos os usuários e; Configuração padrão, de ferramentas e programas específicos, de uso rotineiro para desenvolvimento de trabalhos inerentes à função do usuário, de acordo com as políticas de uso da instituição, para todos os usuários, instalação em computadores específicos, para uso e instalação de webcam externa, para uso de captação de imagens, que serão utilizadas no processo de matrículas, da sede da fundação e extensões, conforme demanda de aplicação.</p>	und	15	1.599,12	57.568,32

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de **R\$ 69.993,42 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Fundação Casa da Cultura de Marabá para solução de seus débitos.

3.2 Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

3.3 A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

CNPJ: 22.936.439/0001-63

Fone: (94) 3322-2315

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá

Caixa Postal 172 - CEP 68.507-670 – Marabá – PA

E-mail: atendimento@casadaculturademaraba.org



Fundação Casa da Cultura de Marabá

3.4 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.

4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.

4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.

4.5 Comunicar a Fundação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.

4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.

4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.

4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.

4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.

4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.

4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.

4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.

4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.

4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.

4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.

4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.21 Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que os custos decorrentes dessa substituição serão pagos pela licitante vencedora.

4.22 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

4.23 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os equipamentos objeto desta contratação;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos equipamentos entregues, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.

5.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas destes serviços e equipamentos serão pagas com recursos oriundos próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá, sob a rubrica: 13 391 0005 2 114 – Manut. Dos Programas de Pesquisa; 13 392 0001 2 115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá e elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1 A vigência deste contrato está atrelada ao término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Fundação Casa da Cultura de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

8.1.4 Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos sublotes acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019-CEL/FCCM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Fundação Casa da Cultura de Marabá

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 12 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES**  
**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA**  
**CULTURA DE MARABÁ**

\_\_\_\_\_  
**MDR ADMINISTRAÇÃO, APOIO E GESTÃO**  
**LTDA.**  
**CNPJ N.º 26.207.569/0001-16**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_